

**PORTARIA FCRB Nº 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Consolida as normas que regem o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área de Cultura (PIPC) e o Programa de Iniciação Científica (PIC) da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, regulamentando o funcionamento dos mesmos e revogando as disposições em contrário.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso das suas atribuições, e considerando as disposições previstas na Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, e no Decreto nº 11.179, de 23 de agosto de 2022, que aprovou o Estatuto da FCRB, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área de Cultura (PIPC) e o Programa de Iniciação Científica (PIC) da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, regulamentar o funcionamento do Comitê Assessor do PIPC e do Comitê Institucional do PIC, bem como estabelecer as diretrizes para o pagamento do auxílio mensal aos bolsistas de ambos os programas, com a consolidação de normas nos termos do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 06, de 03 de maio de 2023; nº 07, de 05 de maio de 2023; e nº 27, de 07 de dezembro de 2023.



**ALEXANDRE SANTINI**

## ANEXO

### Dos Programas

Art. 1º Ficam instituídos o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura (PIPC) e o Programa de Iniciação Científica (PIC) da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB que tem por finalidade formar, treinar e capacitar recursos humanos em programas, projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento institucional, tecnológico e de referência em preservação e tratamento técnico de acervos museológico, arquivístico, bibliográfico e arquitetônico da FCRB, assim como nas áreas de pesquisa em história, política, direito, filologia, literatura, estudos ruianos e políticas culturais, por meio da concessão de bolsas visando fortalecer o cumprimento da missão institucional da FCRB.

Art. 2º Os programas destinam-se a produzir e a difundir o conhecimento nas áreas da cultura a que se dedica a FCRB, oferecendo bolsas que viabilizem o aperfeiçoamento profissional de estudantes de graduação e pós-graduação, bem como de profissionais formados que, sob supervisão, possam desenvolver os seus conhecimentos teóricos e práticos no âmbito da preservação e da pesquisa da memória e da produção literária e humanística; além de fomentar a colaboração técnica e científica de profissionais experientes cujo trabalho favoreça a preservação, a difusão e o acesso aos acervos da FCRB.

Art. 3º Para cumprir os objetivos de que tratam os artigos anteriores, a FCRB poderá estabelecer convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades com notório reconhecimento no apoio à pesquisa e à cultura, com ou sem a previsão de repasse de recursos orçamentários entre as instituições.

Art. 4º Os valores das bolsas:

a) pertencentes ao Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico (PIPC) tomarão como referência aqueles estabelecidos pela tabela de bolsas do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), considerando as disponibilidades orçamentárias da FCRB;

b) pertencentes ao Programa de Iniciação Científica (PIC) serão os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

### Do Funcionamento dos Comitês

Art. 5º O funcionamento do Comitê Assessor do Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura (PIPC) e do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica (PIC) observará o disposto na presente Portaria e as orientações administrativas do Serviço de Formação e Capacitação em Pesquisa.

§ 1º A presente regulamentação do funcionamento do Comitê Institucional do Programa

de Iniciação Científica (PIC) salvaguarda as normas vigentes do CNPq para a modalidade de bolsa de quota no país Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), conforme estabelecido na RN 017/2006.

§ 2º O Comitê Institucional deve convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq com o objetivo de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa de Iniciação Científica (PIC), conforme estabelecido na RN 017/2006.

Art. 6º - O Comitê Assessor do PIPC e o Comitê Institucional do PIC serão designados pelo Presidente da FCRB e compostos por pesquisadores, tecnologistas e analistas integrantes do quadro de servidores da FCRB, preferencialmente com a titulação de doutor, e terão por tarefa principal organizar e executar o processo seletivo para concessão de bolsas e as atividades correlatas.

§ 1º O Comitê Assessor e o Comitê Institucional deverão ter ao menos um membro do Centro de Memória e Informação e um do Centro de Pesquisa, cabendo a coordenação dos trabalhos a quem for indicado para tal fim no ato de designação dos referidos comitês.

§ 2º O Presidente da FCRB designará um Coordenador Institucional de Iniciação Científica, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 7º O Comitê Assessor e o Comitê Institucional coordenarão o processo interno de seleção dos projetos a serem agraciados com bolsas e o processo externo de seleção dos candidatos, além de fazer o acompanhamento acadêmico do trabalho dos bolsistas aprovados.

Art. 8º Ao Comitê Assessor e o Comitê Institucional competem, em suas respectivas áreas:

- a) Demandar ao CP, CMI e CGA, a cada ano, os projetos para os quais almejam bolsistas;
- b) Avaliar as demandas do ponto de vista da sua adequação e mérito acadêmicos, recomendando ajustes, quando necessário;
- c) Organizar e acompanhar o processo de seleção, assessorando a Comissão Julgadora;
- d) Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas, aprovando os relatórios parciais e finais; recomendando, quando for o caso, o encerramento antecipado da bolsa; organizando a apresentação de resultados de pesquisa; e resolvendo as questões não previstas em contratos, ouvida, quando necessário, a direção da FCRB.

Art. 9º Ao Comitê Assessor caberá, em entendimento com o Comitê Institucional, consolidar o conjunto das demandas de bolsas, preparar o Edital e o Regulamento do Concurso e encaminhá-los à Presidência, respeitados os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 10. Os procedimentos básicos para a seleção de bolsistas e implementação das bolsas da FCRB seguirão o seguinte roteiro:

I. O CP, o CMI e a CGA apresentarão ao Comitê Assessor e ao Comitê Institucional as demandas anuais de bolsas, especificando a inscrição das mesmas nos respectivos programas, projetos ou atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou institucional a que se referem, assim como o valor e a disponibilidade orçamentária para cada bolsa.

II. Deve constar da demanda de bolsa:

- a) A descrição e a justificativa do projeto em que estará envolvido o bolsista;
- b) Os resultados esperados do trabalho de cada bolsista no projeto, que servirão para a aferição do desempenho dos mesmos;
- c) O tipo da bolsa e a sua categoria, de acordo com a Tabela de Categorias e Valores das Bolsas constante do Regulamento do Concurso.

III. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional avaliarão do ponto de vista acadêmico as demandas, homologando-as ou não e justificando as razões da recusa.

IV. Uma vez consolidada a demanda de projetos, o Comitê Assessor a encaminhará para a aprovação final pela Presidência da FCRB.

V. Aprovada a demanda, o edital deverá ser publicado no Diário Oficial, prevendo-se ao menos 45 dias para o prazo de inscrições. Excepcionalmente, poderá ser estabelecido um prazo menor, desde que haja justificativa aceita e autorizada pela Presidência da FCRB, ouvida a Procuradoria.

VI. O edital do concurso, na sua forma completa, será divulgado no portal da FCRB.

VII. No caso das bolsas de iniciação científica, as bancas examinadoras serão constituídas pelos orientadores dos projetos e por servidores do quadro funcional da FCRB, indicados pelo Comitê Institucional.

VIII. A Presidência da FCRB designará, por meio de portaria, a Comissão Julgadora do concurso de seleção de bolsistas para o PIPC. A portaria será publicada no Boletim Interno da FCRB.

IX. A Comissão Julgadora será composta por consultores externos e pelos supervisores/orientadores dos projetos do edital; e será presidida pelo coordenador do Comitê Assessor.

X. Os consultores externos da comissão julgadora serão indicados à Presidência da FCRB pelo Comitê Assessor, em consulta com o CP, o CMI e a CGA, considerando as especializações dos profissionais em relação às áreas do conhecimento dos projetos do edital.

XI. Compete ao Comitê Assessor providenciar e acompanhar os procedimentos administrativos referentes à contratação de membros externos ao quadro funcional da FCRB para compor a Comissão Julgadora do PIPC.

XII. Encerrado o período de inscrição para o processo seletivo, o Comitê Assessor e o Comitê Institucional examinarão a documentação enviada pelos candidatos, eliminando aqueles que não tiverem cumprido rigorosamente as demandas do Edital e do Regulamento.

XIII. O Comitê Assessor enviará para publicação no portal da FCRB a relação dos candidatos homologados e encaminhará a documentação destes à Comissão Julgadora, para a análise de mérito.

XIV. A Comissão Julgadora selecionará os candidatos que, pela qualidade acadêmica e adequação ao projeto, deverão prosseguir para a etapa da prova de entrevista.

XV. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional organizarão o cronograma de entrevistas, que será publicado no portal da FCRB.

XVI. A Comissão Julgadora, após a realização das entrevistas, encaminhará ao Comitê Assessor o resultado das avaliações com a classificação final dos candidatos por projeto.

XVII. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional enviarão à Presidência da FCRB o resultado do concurso para homologação.

XVIII. O resultado será publicado no portal da FCRB.

XIX. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional terão o prazo de dois dias úteis para análise dos possíveis recursos ao resultado publicado.

XX. Exceto quando expressamente indicado no Edital de Seleção, as bolsas concedidas terão duração de 1 (um) ano, podendo ser renovadas por um período de igual duração, desde que o supervisor/orientador apresente justificativa fundamentada a ser apreciada pelo Comitê Assessor e posterior deliberação da Presidência da FCRB.

XXI. As bolsas de iniciação científica terão vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovadas por dois períodos consecutivos de igual duração.

XXII. O processo de concessão das bolsas aos candidatos aprovados será de responsabilidade de cada centro ou coordenação ao qual o bolsista se vincula, bem como o acompanhamento e as providências administrativas relativas aos processos e ao pagamento mensal dos bolsistas, cabendo aos orientadores/supervisores atestar mensalmente o efetivo desempenho de atividades de seus bolsistas para fins de pagamento.

XXIII. As bolsas que ficarem vagas ao longo da duração do concurso, em razão de desistência do bolsista ou de sua exclusão do projeto em que atuava, poderão ser, em função da necessidade do projeto, preenchidas pelo candidato imediatamente mais bem colocado na disputa da bolsa correspondente, sendo chamados sucessivamente os candidatos na ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida; sendo que a duração da bolsa concedida nesse caso não poderá ser superior à validade do concurso.

XXIV. A cada seis meses, a partir do início da vigência da bolsa, o bolsista encaminhará ao Comitê Assessor ou ao Comitê Institucional um relatório de atividades, dando conta do cumprimento ou não das etapas previstas e da necessidade ou interesse de eventuais mudanças no percurso, com um parecer do supervisor/orientador responsável justificando sua aprovação ou reprovação.

XXV. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional analisarão os relatórios e pareceres e poderão fazer recomendações ao supervisor/orientador. A aprovação do relatório, quando se tratar do Relatório Final, permitirá eventual renovação da bolsa por até mais um período, quando houver interesse manifesto do supervisor/orientador. A reprovação acarretará o cancelamento da bolsa,

por recomendação do Comitê Assessor ou do Comitê Institucional à Presidência da FCRB.

XXVI. Havendo discrepância entre a avaliação do supervisor/orientador e a do Comitê Assessor ou Comitê Institucional, a decisão final caberá à Presidência da FCRB, ouvida a direção do Centro ou Coordenação afetados.

XXVII. Os bolsistas de todos os níveis farão, sempre que demandado, apresentações públicas do desenvolvimento de seus trabalhos em seminários promovidos pela FCRB e organizados pelo Comitê Assessor e pelo Comitê Institucional. No caso do PIC, serão observadas as normas específicas do CNPq, incluindo publicação dos resumos dos trabalhos em mídia digital.

XXVIII. Ao término do período de vigência da bolsa, o bolsista entregará ao Comitê Assessor ou ao Comitê Institucional um relatório final com a consolidação de todos os resultados alcançados pelo projeto, acompanhado de um parecer circunstanciado do supervisor/orientador. Enquanto não houver uma aprovação do supervisor/orientador, as obrigações do bolsista com a FCRB não serão tidas como cumpridas, sujeitando-o a penalidades previstas no termo de outorga da bolsa ou instrumento equivalente.

XXIX. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional encaminharão os relatórios parciais e finais ao Arquivo Institucional, que será responsável por disponibilizar o material para consulta pública.

XXX. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da FCRB, considerando o disposto nos editais respectivos.

### **Do Pagamento das Bolsas**

Art. 11. Os pagamentos das bolsas serão realizados, conforme as cláusulas do Termo de Outorga ou instrumento equivalente, até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 12. É condição imprescindível para o pagamento da bolsa que o/a Orientador/a ateste, até o primeiro dia útil de cada mês, que as atividades realizadas pelo/a Bolsista foram regularmente desempenhadas.

§ 1º O ateste referido no caput deve ser feito mensalmente em Processo SEI por meio do documento "Atestado de desempenho de atividades".

§ 2º Em caso de impedimento do Orientador, fica autorizado o Chefe do Setor ao qual o/a bolsista estiver vinculado, ou alternativamente ao coordenador do Comitê Assessor ou do Comitê Institucional realizar o ateste.

§ 3º Compete ao Serviço de Formação e Capacitação em Pesquisa buscar a melhor organização interna para que os atestes sejam realizados de forma tempestiva.

§ 4º Após os atestes, faz-se imprescindível que o processo seja tramitado para o SEOF – Setor de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira, subordinado à Coordenação Geral de Administração – CGA, com vistas à efetivação dos pagamentos.

§ 5º Por força da legislação de execução orçamentária e financeira, não há hipótese de realização de pagamentos sem o devido ateste de realização de atividades.

Art. 13. Caso o ateste das atividades realizadas pelos Bolsistas não seja realizado até o primeiro dia útil do mês, o/a Orientador/a tem, excepcionalmente, até o dia 10 do mês para realizá-lo.

Parágrafo único. Para os casos excepcionais decorrentes do Caput, o SEOF/CGA terá entre o dia 16 e o dia 20 do mesmo mês para realizar os pagamentos.

Art. 14. Caso o ateste das atividades não seja realizado até o primeiro dia útil, nos termos do Art. 12, ou excepcionalmente, até o dia 10, nos termos do Art. 13, o pagamento da bolsa será realizado cumulativamente com o pagamento do mês subsequente.

Art. 15. Para a realização dos 6º e 12º pagamentos realizados durante a vigência do Termo de Outorga ou ato equivalente, além do ateste mensal, faz-se necessária a entrega dos respectivos relatórios parcial e anual de atividades, que devem ser formalmente aprovados pelo/a Orientador/a.

Parágrafo único. Em caso de encerramento antecipado das atividades de pesquisa, o pagamento da bolsa será realizado, total ou parcialmente, conforme o caso concreto, após a entrega do relatório de atividades, formalmente aprovado pelo/a Orientador/a e pelo Comitê Assessor.

Art. 16. Compete ao Comitê Assessor e ao Comitê Institucional definir suas rotinas internas de funcionamento de forma a providenciar os atestes de acordo com os prazos estabelecidos na presente portaria, observadas as orientações do Serviço de Formação e Capacitação em Pesquisa.

Art. 17. Compete à Divisão de Planejamento e Orçamento - DPO realizar o planejamento anual e a certificação orçamentária de forma que exista, na medida das decisões governamentais mais amplas sobre orçamento, fluxo estável de recursos orçamentários para o pagamento das bolsas de pesquisa na FCRB.

Art. 18. Compete ao SEOF/CGA realizar o planejamento e a execução financeira de forma a cumprir, na medida das decisões governamentais mais amplas sobre disponibilidade financeira, os prazos de pagamentos.

Art. 19. Compete ao/a Orientador/a, além de realizar os atestes mensais e aprovação de relatórios parcial e anual, observar e zelar pelo cumprimento dos prazos.

Art. 20. Os casos omissos acerca do pagamento de bolsas serão decididos pela Presidência da FCRB, ouvido o ordenador de despesa.